



CONTRATO Nº 19.16.6145.0025539/2023-77

CONTRATO SIAD Nº 9391303

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**, com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais-FUNEMP, neste ato representado pelo seu Presidente **Jacson Rafael Campomizzi**.

CONTRATADA: Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.359.865/0001-40, com sede na Rua Maestro Cardim, n.º 1.170, Bairro Bela Vista, CEP: 01.323-001, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Diretor Administrativo-Financeiro, **Márcio Luiz Borinelli**, CPF n.º 695.759.329-00, e pelo Diretor Presidente, **Wellington Rocha**, CPF n.º 559.900.108-34.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços, com observância ao Processo SEI n.º 19.16.6145.0025539/2023-77, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e de suas alterações posteriores, conforme Dispensa de Licitação n.º 5777001, de 10/08/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste Instrumento a contratação de instituição especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria especializada para análise, avaliação crítica e proposição de melhorias ao modelo de Aferição de Custos, Formação de Preços e apuração de resultados Hospitalares, incluindo treinamento, conforme as especificações técnicas contidas no Anexo Único (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Serviços

Os serviços serão executados na forma descrita no Anexo Único (Termo de Referência) deste Contrato e devem abranger as seguintes etapas:

- 2.1 Diagnóstico e Análises Preliminares da situação problema, do sistema de informação corporativo, do sistema de custeio corrente e dos principais processos e atividades;
- 2.2 Elaboração de relatório de boas práticas de mensuração de custos;
- 2.3 Desenvolvimento do modelo de Apuração de Custos;
- 2.4 Treinamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Aceite do Objeto

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma abaixo descrita:

Todos os produtos e serviços relativos ao objeto deste Contrato, uma vez executados pela Contratada, deverão ser avaliados pelo Contratante, que poderá aprová-los ou rejeitá-los por meio de emissão/elaboração de Termo de Aceite.

Subcláusula Primeira: O Termo de Aceite conterá um registro histórico de todas as ocorrências relacionadas ao processo de aprovação/rejeição, inclusive as respectivas datas.

Subcláusula Segunda: O prazo para que o Contratante faça a avaliação dos produtos entregues será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega.

Subcláusula Terceira: Caso o produto seja rejeitado, o Contratante registrará a justificativa para rejeição, apresentando as eventuais falhas identificadas e/ou a relação de ajustes a serem realizados pela Contratada; a data da rejeição e o prazo necessário à Contratada para refazer os produtos rejeitados e rerepresentá-los corrigidos.

Subcláusula Quarta: Todos os artefatos rejeitados (não aprovados) em uma avaliação devem ser corrigidos e rerepresentados pela Contratada para nova avaliação do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias.

Subcláusula Quinta: A rejeição dos produtos poderá implicar ajustes no pagamento da ordem de serviço, assim como a aplicação de penalidades contratuais previstas.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste contrato e no Anexo Único (Termo de Referência) deste Instrumento:

- 4.1. Efetuar o pagamento no prazo e condições avençadas.
- 4.2. Disponibilizar ou permitir acesso a todas as informações e dados necessários à elaboração e execução dos trabalhos.
- 4.3. Promover a fiscalização do andamento da execução do objeto, em termos quantitativos e qualitativos, podendo recusar qualquer item que não esteja de acordo com as especificações deste Contrato e do Anexo Único (Termo de Referência).
- 4.4. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 4.5. Permitir livre acesso aos profissionais da Contratada às dependências do Contratante quando o caso assim se manifestar necessário, respeitado o horário normal de trabalho e funcionamento do MPMG.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste contrato e no Anexo Único (Termo de Referência) deste Instrumento:

- 5.1. Manter consistentes e atualizados todos os serviços produzidos durante a execução dos serviços contratados.

- 5.2. Solicitar autorização prévia do Contratante antes de utilizar recursos de softwares que necessitem de aquisição de licença de uso, para utilização no MPMG.
- 5.3. Fornecer o objeto deste contrato pelos preços contratados e de acordo com os prazos fixados e com as especificações constantes deste Contrato e de seu Anexo Único, sem nenhum ônus extra para o Contratante.
- 5.4. Respeitar as normas, padrões, processos e procedimentos internos do Contratante.
- 5.5. Discutir previamente com o Contratante, recebendo sua aceitação sobre qualquer decisão técnica, política, estratégica ou relativa a processo de trabalho antes de sua implementação.
- 5.6. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentarem defeitos de material, não conformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vícios de construção, de acordo com a legislação aplicável.
- 5.7. Comparecer, sempre que convocada, às dependências do MPMG, em Belo Horizonte, por meio de seu responsável técnico, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para esclarecimentos dos serviços contratados.
- 5.8. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao Contratante, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- 5.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante.
- 5.10. Arcar com todas as despesas de deslocamento, diárias e alimentação para a realização de suporte presencial;
- 5.11. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade trabalhista, fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas para assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedor - CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Os preços abaixo transcritos, referentes ao objeto deste Contrato, estão de acordo com a proposta apresentada, que deu origem ao presente Instrumento, e neles estão incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva execução dos serviços, nos termos do respectivo Termo de Referência (Anexo Único deste Instrumento).

Prestação de Serviços especializados de auditoria, consultoria e assessoria técnica para análise, avaliação crítica e proposição de melhorias ao modelo de apuração de resultados Hospitalares. CÓD. SIAD 000082651		
Entrega	Atividades	Pr
Relatório de planejamento dos trabalhos e solicitação de documentos	Planejamento inicial dos trabalhos, a ser realizado em conjunto com o CAO Saúde, FEDERASSANTAS e demais parceiros da ação institucional de mediação sanitária com o intuito de contemplar os principais elementos esperados para o trabalho;	21 dias a contar
	Discussão do plano de trabalho com a equipe do CAO Saúde, FEDERASSANTAS e demais parceiros da ação institucional de mediação sanitária;	
	Reunião com os gestores indicados pelo CAO Saúde, FEDERASSANTAS e demais parceiros da ação institucional de mediação sanitária responsáveis pelo projeto para entendimento detalhado do modelo de gestão do Hospital e validação dos propósitos de uso das informações de custos;	
	Reunião com os gestores indicados pelo CAO Saúde, FEDERASSANTAS e demais parceiros da ação institucional de mediação sanitária para entendimento detalhado da situação problema objeto do estudo, do sistema de informação corporativo, do sistema de custeio corrente e dos principais processos e atividades;	
	Solicitação do primeiro conjunto de dados.	
Relatório de Diagnóstico e Análises Preliminares	Análise inicial dos dados recebidos;	60 dias a contar
	Solicitação de dados adicionais;	
	Preparação do diagnóstico do sistema de custos vigente;	
	Realização de pesquisa bibliográfica;	
	Levantamento de boas práticas, normas e padrões atinentes à matéria;	
	Elaboração de relatório de boas práticas de mensuração de custos;	
	Realização de reuniões periódicas – semanais ou quinzenais – com os gestores do projeto pelo lado do CAO Saúde, FEDERASSANTAS e demais parceiros da ação institucional de mediação sanitária;	
	Realização de workshops periódicos, conduzidos pela equipe da Fipecafi e com a participação de outros profissionais do Hospital além dos membros de sua equipe interna dedicada ao projeto (p.ex.: médicos, entidades externas etc.);	
	Aprofundamento e/ou redirecionamento da metodologia, levando em conta as particularidades do estudo e outras idiosincrasias inerentes ao trabalho;	
	Documentação da base conceitual, metodológica, documental e de cálculos, com suas memórias e bases de dados, para dar suporte às conclusões do estudo e aos produtos dele derivados;	
Emissão e apresentação da primeira minuta do relatório técnico com os resultados do estudo e seus produtos, inclusive o modelo conceitual do sistema de custos.		
Relatório contendo o modelo de Apuração de Custos revisado	Análise e discussão de considerações, críticas e sugestões apresentadas;	120 dias a contar
	Implementação dos ajustes.	
Relatório contendo o modelo de Apuração de Custos revisado	Emissão da versão final do relatório contendo o modelo.	180 dias a contar

VALOR TOTAL ESTIMADO**R\$ 294.955,08 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos)****CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da Dotação Orçamentária**

O valor global deste Contrato é de **R\$ 294.955,08** (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) e as despesas com a sua execução correrão à conta da dotação orçamentária **4441.03.122.737.1009.0001.3.3.90.35-02 - Fonte 60.1**, com o respectivo valor reservado e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento

A contratada fará jus ao pagamento após recebimento e aprovação, pelo gestor do contrato, de cada entrega, consoante critérios estabelecidos no cronograma disposto no Anexo Único (Termo de Referência) deste Instrumento.

8.1 A Contratada apresentará ao Contratante, após a conclusão de cada parcela do serviço, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo o nome do setor solicitante (CAO Saúde), o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento.

8.2 Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;

8.3 Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;

8.4 No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada.

CLÁUSULA NONA – Da vigência

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto ora avençado será de 12 (doze) meses, **contados da data da apresentação da proposta**, datada de 13/07/2023, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, e obedecerá à variação nominal do IPCA-IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido da contratada.

Subcláusula Segunda: O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Acréscimos ou Supressões

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

I – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega/substituição do objeto, até o trigésimo dia, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) Multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, quando o atraso injustificado na entrega/substituição do objeto for superior a 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) em razão da não entrega/substituição do objeto, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante;

d) Multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de obrigação acessória prevista em qualquer cláusula deste instrumento, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação do Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência.

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida ao Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pelo Contratante;

VI – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pelo Contratante;

VIII – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

IX – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

X – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do supracitado artigo, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Direito Patrimonial e da Propriedade Intelectual

Para efeito de garantia de continuidade dos serviços, a Contratada cederá ao Contratante, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os produtos resultantes do cumprimento deste Contrato, entendendo-se por produtos quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas e documentação, em papel ou mídia eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Proteção de Dados Pessoais

15.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

15.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.4. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.5. O Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

15.7. As partes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

15.8. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais* o resumo do presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos, a proposta da Contratada, o ato de motivação do Superintendente de Gestão Administrativa, com a autorização da Diretora-Geral e ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, bem como o Anexo Único deste Contrato, o qual consigna o Termo de Referência, com as especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e de suas alterações posteriores e aos princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD):

PROCESSO SEI: 19.16.6145.0025539/2023-77

1 - DO OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI), para a prestação de serviços técnicos de assessoria especializada para análise, avaliação crítica e proposição de melhorias ao modelo de Aferição de Custos, Formação de Preços e apuração de resultados Hospitalares, incluindo treinamento.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria especializada para análise, avaliação crítica e proposição de melhorias ao modelo de Aferição de Custos, Formação de Preços e apuração de resultados Hospitalares, incluindo treinamento.

Os serviços devem abranger as seguintes etapas: 1ª - Diagnóstico e Análises Preliminares da situação problema, do sistema de informação corporativo, do sistema de custeio corrente e dos principais processos e atividades; 2ª - Elaboração de relatório de boas práticas de mensuração de custos; 3ª - Desenvolvimento do modelo de Apuração de Custos; 4ª - Treinamento.

O Estudo Técnico Preliminar nº 23/2023 foi devidamente aprovado pela chefia imediata, Luciano Moreira de Oliveira, MAMP 2616-01, da unidade Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAO Saúde).

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

No âmbito do Ministério Público Estadual de Minas Gerais, estão estruturadas as Coordenadorias Regionais de Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, bem como a Ação Institucional de Mediação Sanitária: direito, saúde e cidadania (que já ultrapassou a marca de 100 reuniões em todo o Estado), sob a coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAO Saúde), resultando numa atuação articulada, operacional, uniforme e regionalizada, contribuindo para o enfrentamento e resolução das complexas demandas coletivas de saúde, de modo a gerar políticas públicas de saúde universais, integrais e igualitárias.

Nessas investidas, tem sido recorrente a identificação da precarização de serviços essenciais, muitas vezes vinculados à atenção hospitalar. Identifica-se, nas principais discussões, o recorrente impasse quanto à real necessidade de recursos para garantia da assistência à população usuária do sistema de saúde do Estado. Todavia, a atuação do Ministério Público fica limitada pela ausência de informações estruturadas e confiáveis acerca do financiamento do setor saúde. Além disso, tanto para o Ministério Público como para os hospitais de forma geral, há uma carência de informações adequadas, e consequentemente de metodologia de gestão de custos, que permita a avaliação da alocação dos recursos dos prestadores hospitalares.

A relevância deste projeto está, principalmente, na possibilidade de gerar benefícios pela agregação de conhecimentos que poderão ser úteis no monitoramento e fiscalização das relações contratuais formalizadas entre os gestores do SUS e os respectivos prestadores filantrópicos, no que tange especialmente a política de financiamento de serviços hospitalares filantrópicos em Minas Gerais. Este trabalho possibilitará a avaliação da aplicabilidade do sistema de custos como ferramenta de suporte à discussão do financiamento do setor saúde.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: Lote único

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto:

A contratação deve ser realizada em lote único porque, como o produto final a ser desenvolvido é uma solução tecnológica intelectual, a divisão do objeto em lotes pode acarretar riscos à própria execução do projeto.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO E TOTAL:**LOTE ÚNICO**

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	CÓDIGO DA SUBCLASSE CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE CNAE	*MARCA /MODELO
1	1	unidade	Prestação de Serviços especializados de auditoria, consultoria e assessoria técnica para análise, avaliação crítica e proposição de melhorias ao modelo de Aferição de Custos, Formação de Preços e apuração de resultados Hospitalares	000082651	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Não se aplica

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

O valor do serviço foi apurado com base no quantitativo de horas de trabalho a serem empregadas em sua execução.

A prestação do serviço compreenderá o total estimado de 658 horas de trabalho, composto de 508 horas de trabalho dos coordenadores do projeto (508 x R\$469,60 = R\$238.594,08) e 150 horas de trabalho dos consultores (150 x R\$ 375,74 = R\$ 56.361,00). Nesse sentido, a proposta apresentada pela FIPECAFI, no total de R\$ 294.955,08, perfaz um valor médio de R\$ 448,26 por hora.

Verifica-se que a proposta então apresentada pela FIPECAFI é compatível com os valores correspondentes a contratos anteriores firmados pela empresa.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Não se aplica.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não há necessidade de vistoria técnica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:**

Não há necessidade de atestados e certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

Pretende-se a contratação da FIPECAFI por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993. A contratação por dispensa se justifica por se tratar de empresa que possui capacidade técnica e solidez no mercado com 47 anos de experiência em projetos de consultorias para gestão de custos.

A FIPECAFI é uma entidade privada, sem fins lucrativos, vinculada ao Departamento de Contabilidade e Atuária, da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, da Universidade de São Paulo, e constitui-se, reconhecida e incontestavelmente, no maior e melhor centro de estudo, pesquisa e ensino de Controladoria e Contabilidade do Brasil e da América Latina por sua expertise na área em que atua e por estar na vanguarda do conhecimento na área de Controladoria e Contabilidade.

A Fundação possui extensa lista de publicações, dentre elas o Manual de Contabilidade Societária, e dedica-se a fomentar, desenvolver e promover pesquisas na área de Controladoria e Contabilidade Gerencial, incluindo Custos e Orçamentos, e a divulgar seus resultados por meio da publicação de livros e artigos, cursos de curta e longa duração, palestras, seminários, simpósios e conferências. Como consequência, presta serviços de assessoria, consultoria e emissão de pareceres técnicos a entidades públicas, privadas e do terceiro setor, sempre relacionados à aplicação prática dos conhecimentos de ponta produzidos e desenvolvidos a partir das pesquisas científicas realizadas por seus integrantes.

Criada em 1974, a FIPECAFI tem a missão de promover o desenvolvimento econômico, organizacional e social por meio de programas nas áreas de Ciências Contábeis, Atuariais e Financeiras. É referência de mercado na produção e difusão de conhecimento e pareceres técnicos, além de contabilizar inúmeros projetos de consultoria e assessoria para governos, empresas públicas e privadas, que conta, dentre alguns de seus clientes, com a EBSERH - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., sendo que para esse último a FIPECAFI desenvolveu Modelo conceitual e operacional para apuração de custos e resultados (Abril/2014) e Análise da carteira de beneficiários remanescentes (Julho/2021).

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não se aplica.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é permitida a subcontratação.

11 - DAS GARANTIAS:**11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

Caberá à Contratada entregar toda a documentação atualizada, referente à manutenção executada durante o período de vigência do contrato.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

A Contratada deverá arcar com todos os custos relativos a quaisquer manutenções realizadas dentro do período de garantia.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A Contratada deverá disponibilizar estrutura de atendimento para a prestação de serviços de suporte técnico.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:****13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:**

Entrega	Prazo
Relatório de planejamento dos trabalhos e solicitação de documentos	21 dias após a contratação
Relatório de Diagnóstico e Análises Preliminares	60 dias após a contratação
Relatório contendo o modelo Conceitual de Custos Revisado e Testado	120 dias após a contratação
Relatório contendo o modelo de Apuração de Custos revisado	180 dias após a contratação

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Um produto será rejeitado quando estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, ou em desacordo com as especificações dos artefatos produzidos durante a execução do contrato, ou apresentar falhas e/ou vícios de responsabilidade da Contratada.

Caso o produto seja rejeitado, o MPMG registrará:

A justificativa para rejeição, apresentando as eventuais falhas identificadas e/ou a relação de ajustes a serem realizados pela Contratada; a data da rejeição e o prazo necessário à Contratada para refazer os produtos rejeitados e rerepresentá-los corrigidos.

Todos os artefatos rejeitados (não aprovados) em uma avaliação devem ser corrigidos e rerepresentados pela Contratada para nova avaliação do MPMG, no prazo de 10 (dez) dias.

A rejeição dos produtos poderá implicar ajustes no pagamento da ordem de serviço, assim como a aplicação de penalidades contratuais previstas.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Parte dos serviços serão desenvolvidos na sede da empresa contratada e alguns serão prestados nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça, quando houver necessidade.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

Todos os produtos e serviços relativos ao objeto deste Termo de Referência, uma vez executados pela Contratada, deverão ser avaliados pelo MPMG, que poderá aprová-los ou rejeitá-los por meio de emissão de Termo de Aceite, elaborado pela Contratada.

O Termo de Aceite conterá um registro histórico de todas as ocorrências relacionadas ao processo de aprovação/rejeição, inclusive as respectivas datas.

O prazo para que o MPMG faça a avaliação dos produtos entregues será de 05 (cinco) dias úteis, contados conforme Calendário do Poder Judiciário (disponível para consulta pelo endereço www.tjmg.jus.br, na seção Calendário do Judiciário), a partir da data da entrega.

Caso o produto ou serviço seja considerado aprovado, o MPMG registrará no Termo de Aceite a aprovação e a respectiva data.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

Entrega	Atividades	Prazo	Valor estimado	Horas Previstas por Entrega
Relatório de planejamento dos trabalhos e solicitação de documentos	Planejamento inicial dos trabalhos, a ser realizado em conjunto com o CAO Saúde, FEDERASSANTAS e demais parceiros da ação institucional de mediação sanitária com o intuito de contemplar os principais elementos esperados para o trabalho;	21 dias após a contratação	R\$ 58.991,18	Coordenadores Gerais e Técnicos: 100 horas;
	Discussão do plano de trabalho com a equipe do CAO Saúde, FEDERASSANTAS e demais parceiros da ação institucional de mediação sanitária;			

	Reunião com os gestores indicados pelo CAO Saúde, FEDERASSANTAS e demais parceiros da ação institucional de mediação sanitária responsáveis pelo projeto para entendimento detalhado do modelo de gestão do Hospital e validação dos propósitos de uso das informações de custos;			Consultores: 32 horas
	Reunião com os gestores indicados pelo CAO Saúde, FEDERASSANTAS e demais parceiros da ação institucional de mediação sanitária para entendimento detalhado da situação problema objeto do estudo, do sistema de informação corporativo, do sistema de custeio corrente e dos principais processos e atividades;			
	Solicitação do primeiro conjunto de dados.			
Relatório de Diagnóstico e Análises Preliminares	Análise inicial dos dados recebidos;	60 dias após a contratação	R\$ 73.738,56	Coordenadores Gerais e Técnicos: 121 horas; Consultores: 45 horas
	Solicitação de dados adicionais;			
	Preparação do diagnóstico do sistema de custos vigente;			
	Realização de pesquisa bibliográfica;			
	Levantamento de boas práticas, normas e padrões atinentes à matéria;			
	Elaboração de relatório de boas práticas de mensuração de custos;			
	Realização de reuniões periódicas – semanais ou quinzenais – com os gestores do projeto pelo lado do CAO Saúde, FEDERASSANTAS e demais parceiros da ação institucional de mediação sanitária;			
	Realização de workshops periódicos, conduzidos pela equipe da Fipecafi e com a participação de outros profissionais do Hospital além dos membros de sua equipe interna dedicada ao projeto (p.ex.: médicos, entidades externas etc.);			
	Aprofundamento e/ou redirecionamento da metodologia, levando em conta as particularidades do estudo e outras idiosincrasias inerentes ao trabalho;			
	Documentação da base conceitual, metodológica, documental e de cálculos, com suas memórias e bases de dados, para dar suporte às conclusões do estudo e aos produtos dele derivados;			
Emissão e apresentação da primeira minuta do relatório técnico com os resultados do estudo e seus produtos, inclusive o modelo conceitual do sistema de custos.				
Relatório contendo o modelo de Apuração de Custos revisado	Análise e discussão de considerações, críticas e sugestões apresentadas;	120 dias após a contratação	R\$ 73.738,56	Coordenadores Gerais e Técnicos: 121 horas; Consultores: 45 horas
	Implementação dos ajustes.			
Relatório contendo o modelo de Apuração de Custos revisado	Emissão da versão final do relatório contendo o modelo.	180 dias após a contratação	R\$ 88.486,77	Coordenadores Gerais e Técnicos: 166 horas; Consultores: 28 horas

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

A contratada fará jus ao pagamento após recebimento e aprovação, pelo gestor do contrato, de cada entrega, consoante critérios estabelecidos no cronograma.

A Contratada apresentará à contratante, após a conclusão de cada parcela do serviço, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo o nome do setor solicitante – CAO Saúde, o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser renovado a critério da Contratante, nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/93.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

1. DO MPMG

- 1.1. Efetuar o pagamento no prazo e condições avençadas.
- 1.2. Disponibilizar ou permitir acesso a todas as informações e dados necessários à elaboração e execução dos trabalhos.
- 1.3. Promover a fiscalização do andamento da execução do objeto, em termos quantitativos e qualitativos, podendo recusar qualquer item que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.
- 1.4. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 1.5. Permitir livre acesso aos profissionais da Contratada às dependências do MPMG quando o caso assim se manifestar necessário, respeitado o horário normal de trabalho e funcionamento do MPMG.

2. DA CONTRATADA

- 2.1. Manter consistentes e atualizados todos os serviços produzidos durante a execução dos serviços contratados.
- 2.2. Solicitar autorização prévia do MPMG antes de utilizar recursos de softwares que necessitem de aquisição de licença de uso, para utilização no MPMG.
- 2.3. Fornecer o objeto deste contrato pelos preços contratados e de acordo com os prazos fixados e com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, sem nenhum ônus extra para o MPMG.
- 2.4. Respeitar as normas, padrões, processos e procedimentos internos do MPMG.
- 2.5. Discutir previamente com o MPMG, recebendo sua aceitação sobre qualquer decisão técnica, política, estratégica ou relativa a processo de trabalho antes de sua implementação.
- 2.6. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material, não conformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vícios de construção, de acordo com a legislação aplicável.

- 2.7. Comparecer, sempre que convocada, às dependências do MPMG, em Belo Horizonte, por meio de seu responsável técnico, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para esclarecimentos dos serviços contratados.
- 2.8. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao MPMG, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- 2.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o MPMG.
- 2.10. Arcar com todas as despesas de deslocamento, diárias e alimentação para a realização de suporte presencial.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.
- 1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;
- 1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.
- 2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;
- 2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;
- 2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.
3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.
4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Serão estabelecidas no edital.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Para efeito de garantia de continuidade dos serviços, a Contratada cederá ao MPMG, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os produtos resultantes do cumprimento do contrato, entendendo-se por produtos quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas e documentação, em papel ou mídia eletrônica.

Findo o contrato firmado com a Contratada, o MPMG fica autorizado a utilizar todos os produtos resultantes do cumprimento do contrato, podendo proceder às modificações necessárias à continuidade dos serviços e/ou contratar terceiros para fazê-lo.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: CAO-Saúde

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Maria Gabriela Araújo Diniz

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Josiane de Lima Cunha

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
2. No presente Termo de Referência, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.
3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.
7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.
8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Maria Gabriela Araújo Diniz

Cargo: Assessora de Promotor de Justiça

Unidade Administrativa: CAO-Saúde

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Luciano Moreira de Oliveira

Cargo: Promotor de Justiça e Coordenador do CAO-Saúde

Unidade Administrativa: CAO-Saúde

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Jacson Rafael Campomizzi
Presidente FUNEMP

Contratada:

Márcio Luiz Borinelli
Diretor Administrativo-Financeiro

Wellington Rocha
Diretor Presidente

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Rocha, Usuário Externo**, em 11/08/2023, às 16:16, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Armando Fernandes, Usuário Externo**, em 11/08/2023, às 16:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 11/08/2023, às 17:04, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz Borinelli, Usuário Externo**, em 11/08/2023, às 18:51, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI, PRESIDENTE DO FUNEMP**, em 16/08/2023, às 14:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA LACERDA RESENDE, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 17/08/2023, às 11:16, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5781167** e o código CRC **F1016A98**.